



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2601056400100034301

Data de retorno do consumidor(a): 26/01/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LUANNA MARTINS TORRES

CNPJ/CPF: 626.698.853-49

Endereço: Rua K - RUA JK- NÚMERO 06 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-410

Telefone: (85) 98775-2287

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MIDEA DO BRASIL

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional: (11) 3003-1005

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que, em 02/10/2025, adquiriu um aparelho de ar-condicionado junto à empresa Casas Bahia, conforme Nota Fiscal nº 2302901, sendo o modelo Split Inverter 12.000 BTUs Midea, 42EZVCA12M5 e Cond Inv 12.000 38EZVCA12M5 frio, 220V.

Após a realização da instalação, constatou que o aparelho não funcionava corretamente, apresentando um código de erro. Em razão disso, entrou em contato com a assistência técnica autorizada, a qual encaminhou um técnico ao local, ocasião em que o equipamento foi recolhido para reparo, sendo efetuada a substituição da placa eletrônica.

Alega que, no mês de janeiro/2026, o aparelho voltou a apresentar problemas, deixando de refrigerar adequadamente. Novamente, entrou em contato com a assistência técnica autorizada, sendo informada de que não seria possível realizar o reparo, sob a justificativa de que a instalação não teria sido realizada por empresa credenciada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ressalta a consumidora que, em nenhum momento, no ato da compra, foi informada acerca da exigência de que a instalação deveria ser realizada por empresa credenciada para fins de garantia. Diante do impasse e da negativa de solução, buscou atendimento junto ao Procon, com o objetivo de obter intermediação para a resolução do conflito.

Pedido: Requer, ao final, a troca do produto ou o devido conserto do equipamento.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Janeiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

LUANNA MARTINS TORRES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____